



Número: **5006824-25.2024.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 12 - DES. FED. WILSON ZAUHY**

Última distribuição : **18/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5001408-12.2024.4.03.6100**

Assuntos: **Agências/órgãos de regulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (AGRAVANTE)			
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (AGRAVADO)		CHRISTIAN TARIK PRINTES (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29037 5790	10/05/2024 14:15	Decisão	Decisão

D E C I S Ã O

Trata-se de processo encaminhado a este Juízo, em razão de férias regulamentares, pelo Gabinete do e. Relator para análise, em substituição regimental, do pedido de tutela formulado em Agravo Interno interposto pela ANVISA contra r. decisão da lavra da e. Des. Federal MARLI FERREIRA, que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Ocorre que, a atuação deste Juízo, em substituição regimental ao e. Relator, resume-se à apreciação de medidas urgentes, nos moldes do art. 49, I, do Regimento Interno deste E. TRF da 3ª Região, a evitar o perecimento de direito, preservando o princípio constitucional do Juiz Natural.

In casu, ausente situação de fato que reclame atuação imediata e excepcionalíssima deste Juízo, eis que não se pode pretender agrupar, dentro do conceito de "possibilidade de perecimento de direito", situações nas quais são descritos danos hipotéticos a bens difusos, tais como o meio ambiente, sendo seu caráter hipotético evidenciado tanto pela sua própria descrição quanto pela ausência de mínima prova colacionada. Não se pode, portanto, deslocar um princípio constitucional (Juiz Natural), com tamanha carga de abstração.

,

Assim, deixo de analisar o pedido, devendo os autos serem devolvidos ao Gabinete do Exmo. Des. Federal WILSON ZAUHY, a fim de aguardar o retorno do e. Relator.

São Paulo, 09 de maio de 2024.

